



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 234/2009 De 06 de Abril de 2009.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A redação do artigo 206, da Lei Complementar nº 228/2008 passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 214. Serão atribuídas multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, aos contribuintes que não cumprirem o disposto nesta seção.”

Art. 2º – A redação do artigo 209, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 228/2008 passa a vigor da forma abaixo, agrupando-se os incisos em I e II:

“Art. 209 - O contribuinte da Taxa de Licenciamento e Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica, titular de estabelecimento que exerça as atividades previstas no artigo 208.

Parágrafo único: Serão cobradas para vistoria, expedição de alvará de funcionamento, alteração de local, inclusão e renovação de atividade, as seguintes taxas, expressas em quantidade de Valor de Referência Municipal, classificados de acordo com a atividade desenvolvida do estabelecimento, para alvará inicial.

I - BAIXA COMPLEXIDADE

Açougue	1 VRM
Cantina Escolar	½ VRM
Casa de Frios (Laticínio e Embutido)	3 VRM
Casa de Sucos	1 VRM
Depósito de Alimentos	2 VRM
Caldo de Cana e similares	½ VRM
Lanchonete	1VRM
Mercado	2 VRM
Minimercado	1 VRM
Padaria	1 VRM
Panificadora	1 VRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pastelaria	1 VRM
Pizzaria	2 VRM
Comércio de produto congelado	2VRM
Trailleirs	1/2 VRM
Churrascaria	2 VRM
Quiosque	1/2 VRM
Sorveteria	1 VRM
Bar	1/2 VRM
Boate	1VRM
Bomboniere	1 VRM
Café	1/2 VRM
Deposito de Bebidas	2 VRM
Depósito de Frutas e verduras	1 VRM
Depósito de produto não perecível	1 VRM
Envasador de chá	2 VRM
Envasador de café	2 VRM
Envasador de Condimentos	2 VRM
Envasador de especiarias	2 VRM
Quitanda	1 VRM
Comércio ou distribuição de cosméticos	1 VRM
Comércio ou distribuição de perfume	1 VRM
Comércio ou distribuição de produtos higiênicos	1 VRM
Comércio ou distribuição de embalagem	1 VRM
Aviário	1 VRM
Barbearia	1/2 VRM
Salão de Beleza	1/2 VRM
Casa de espetáculo e similares	1 VRM
Cemitério	1 VRM
Necrotério	1 VRM
Cinema	1 VRM
Teatro	1 VRM
Motel	1 VRM
Hotel	1 VRM
Pensão	1/2 VRM
Lavanderia	1 VRM
Serviço e veículo de transporte alimento para consumo humano	1 VRM

II - MÉDIA COMPLEXIDADE

Confeitaria	1 VRM
Cozinha industrial	2 VRM
Comércio de pescado	1 VRM
Petiscaria	1 VRM
Supermercado	2 VRM
Hipermercado	3 VRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Restaurante	2 VRM
Buffet	1 VRM
Atacadista de produto perecível	2 VRM
Atacadista de produto agrotóxico	3 VRM
Atacadista de fertilizante	3 VRM
Distribuidor de drogas	3 VRM
Distribuidor de medicamentos	3 VRM
Distribuidor de insumo farmacêutico	3 VRM
Distribuidor de produto biológico	3 VRM
Distribuidor de produto de uso laboratorial	3 VRM
Distribuidor de produto farmacêutico	3 VRM
Distribuidor de produto de uso odontológico	3 VRM
Distribuidor de produto de uso médico-hospitalar e de similares	3 VRM
Comércio de produtos veterinários	2 VRM
Atacadista de produto não perecível	2 VRM
Atacadista de alimentação animal (ração e supletivos)	2 VRM
Comércio ou distribuidor de instrumento laboratorial	2 VRM
Comércio ou distribuidor de instrumento ou equipamento médico-hospitalar	2 VRM
Comércio ou distribuidor de instrumento ou equipamento odontológico	2 VRM
Comércio ou distribuidor de fertilizantes	2 VRM
Clinica Veterinária	2 VRM
Policlínica	2 VRM
Clínica odontológica	2 VRM
Clinica Médica	2 VRM
Farmácia	2 VRM
Drogaria	2 VRM
Ervanária	2 VRM
Hospital	2 VRM
Pronto-Socorro	2 VRM
Hospital veterinário	2 VRM
Laboratório de análise clínica	2 VRM
Laboratório de bromatologia	2 VRM
Laboratório de patologia clínica	2 VRM
Serviço de hemoterapia	2 VRM
Posto de coleta de material humano	2 VRM
Posto de coleta de material animal	2 VRM
Asilo	2 VRM
Desinsetizadora	2 VRM
Desratizadora	2 VRM
Escola	1 VRM
Creche	1 VRM
Academia de ginástica (inclusive aquática e sauna)	1 VRM
Clínica de fisioterapia	1 VRM
Clínica de reabilitação	1 VRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Clínica de psicoterapia	1 VRM
Clinica de desintoxicação	1 VRM
Clínica ou consultório de psicanálise	1 VRM
Consultório médico	1 VRM
Consultório odontológico	1 VRM
Consultório veterinário	1 VRM
Clube recreativo	1 VRM

Art. 3º – A redação do artigo 213, da Lei Complementar nº 228/2008 passa a vigor da seguinte forma:

Art. 213. Nos casos de renovação da Licença de Fiscalização Sanitária, para os contribuintes que exerçam atividades em caráter permanente, as taxas de licença serão exigidas por ano, no valor de cinquenta por cento do valor inicial.

Art. 4º – O artigo 214, da Lei Complementar nº 228/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 214. Serão atribuídas multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, aos contribuintes que não cumprirem o disposto nesta seção.

Art. 5º – A Tabela 3 – VII – BASE DE CÁLCULO PARA TAXA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, do Anexo I, da Lei Complementar 228, de 09 de dezembro de 2008, fica substituída pelos Valores de Referência Municipal descritos à margem de cada atividade, descrita no artigo 209, nos incisos I e II, com a nova redação dada por esta Lei Complementar.

Art. 6º – A Tabela 4 – I – BASE DE CÁLCULO PARA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO, do Anexo I da Lei Complementar 228, de 09 de dezembro de 2008, passa a ser a tabela abaixo especificada:

TABELA 4

TABELA – 4 – BASE DE CÁLCULO PARA AS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TABELA – 4 – I – BASE DE CÁLCULO PARA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO

Classificação	Zonas	VRM
1	Zona 1	1,1028
2	Zona 2	0,9926
3	Zona 3	0,8823



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4	Zona 4	0,7720
5	Zona 5	0,6617
6	Zona 6	0,5515
7	Zona 7	0,4412

Art. 7º – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei 228, de 09 de dezembro de 2008, que tratam da criação da taxa de expediente:

I – Inciso II do artigo 219.

II – Artigos 229, 230 e 231.

III – Tabela 4, inciso II do anexo I.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Abril de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Assessor de Negócios Jurídicos

CLAUDINEI DE GOES VIEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I